

1 Ata nº 374 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos cinco dias do mês
2 de setembro de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na
3 Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos,
4 sob a Presidência do Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto e com
5 o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores
6 Júlio Cerca Serrão, Léa Assed Bezerra da Silva, Monica Herman Salem
7 Caggiano, Paulo Sergio Varoto, Pedro Leite da Silva Dias e o representante
8 discente suplente, Sr. Igor Galvão de Franca. Compareceram, como convidadas,
9 a Dr.ª Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral, e a Dr.ª Stephanie Yukie
10 Hayakawa da Costa, Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica da
11 Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr.
12 Pedro Vitoriano Oliveira. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o
13 Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 373,
14 da reunião realizada em 08.08.2018, sendo a mesma aprovada por
15 unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente lembra que haverá reunião do
16 Conselho Universitário em 11.09 e que todos os processos da pauta serão
17 oriundos da CLR, sendo ele que fará os relatos. Sendo a primeira reunião da
18 representação discente junto à Comissão, o Senhor Presidente dá boas vindas
19 ao representante suplente, Igor Galvão Franca. Não havendo manifestações dos
20 senhores Conselheiros, o Sr. Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1-**
21 **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1.1 PROCESSO 2018.1.843.88.0 -**
22 **ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA.** Eleição dos representantes
23 discentes de graduação junto aos colegiados da Escola de Engenharia de
24 Lorena. Portaria nº 09/2018-EEL, que dispõe sobre a eleição dos representantes
25 discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo,
26 Comissão de Graduação-CG, Comissão de Cultura e Extensão Universitária-
27 CCEEx, Conselhos de Departamentos e Comissões Coordenadoras de Cursos-
28 COC's da Escola de Engenharia de Lorena, publicada no D.O de 28.04.2018.
29 Informação do Diretório Acadêmico 29 de Maio da EEL, indicando os discentes
30 que integrarão a Comissão Eleitoral da referida eleição (15.05.18). Material de
31 divulgação da eleição; designação dos docentes que integrarão a Comissão
32 Eleitoral; designação dos integrantes da mesa eleitoral; inscrições dos
33 candidatos e respectivos comprovantes de matrícula; relação dos candidatos
34 inscritos deferidos pelo diretor da EEL; resultado das eleições; Ata da referida
35 eleição realizada em 20 de junho de 2018; totalização dos votos. Informação do
36 Vice-Diretor da EEL, Prof. Dr. Amilton Martins dos Santos, encaminhando o
37 processo para análise prévia da Procuradoria Geral, com o respectivo check list

38 (29.06.18). **Cota PG.C.00136/2018**: analisando a Portaria nº 09/2018-EEL,
39 observa que aparentemente não foi oportunizada a inscrição de candidaturas por
40 chapas, de acordo com os ditames das normas superiores da Universidade.
41 Esclarece que a instrução dos autos não permite verificar se houve algum
42 prejuízo e solicita que Unidade informe: a) se ao longo da eleição, tratada na
43 Portaria acima referida, houve a manifestação de alguma chapa interessada em
44 realizar inscrição; b) se houve algum pedido de inscrição indeferido por ter
45 solicitado inscrição em chapa (26.07.18). Informação do Diretor da EEL, Prof. Dr.
46 Renato de Figueiredo Jardim, de que a eleição realizada obedeceu todos os
47 trâmites da Resolução nº 7265/2016 e não houve qualquer manifestação de
48 chapas interessadas em realizar inscrições, portanto, não houve nenhum pedido
49 de inscrição indeferida na forma de inscrição em chapa (02.08.18). **Parecer**
50 **PG.P. 01467/2018**: manifesta que, salvo melhor juízo, não vislumbra
51 irregularidades no processo eleitoral, além daquela apontada na Cota
52 00136/2018 e esclarecida na informação do Diretor da EEL. De acordo com o
53 Diretor da Unidade, embora não haja previsão expressa no Edital, não houve
54 qualquer manifestação de chapas interessadas, a demonstrar a ausência de
55 prejuízo específico. Sienta o conteúdo do Ofício SG/CLR/46, de 05.07.18, data
56 posterior ao edital da referida eleição (06.08.18). Despacho do Senhor
57 Presidente da CLR aprovando, "ad referendum" da Comissão de Legislação e
58 Recursos, o parecer do Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, favorável à convalidação da
59 eleição dos representantes discentes de graduação junto a Colegiados da
60 Escola de Engenharia de Lorena, observando ser em caráter excepcional, uma
61 única vez e não gerando precedente jurídico (10.08.18). **1.2 PROTOCOLADO:**
62 **2018.5.730.1.3 - VAHAN AGOPYAN**. Solicitação de autorização para o
63 afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, no período de 21/09
64 a 06/10/2018, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens. Ofício GR/317,
65 solicitando autorização para o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan
66 Agopyan, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, no período de
67 21/09 a 06/10/2018, a fim de participar da IX Assembleia Geral de Reitores da
68 Red de Macrouiversidades públicas de América Latina y El Caribe; participar da
69 HeForShe IMPACT Summit, agenda da The 73rd United Nations General
70 Assembly, na sede da ONU em Nova York, e tratar de iniciativas conjuntas entre
71 a USP e City University New York - CUNY, Rutgers University e Princeton
72 University, nos Estados Unidos; realizar visitas na Humboldt-Universität zu
73 Berlin, Technische Universität Berlin, Charité - Universitätsmedizin Berlin e Freie
74 Humboldt Universität Berlin (20.08.18). Despacho do Senhor Presidente da CLR,

75 autorizando, "ad referendum" da Comissão, o afastamento do Magnífico Reitor,
76 nos termos do Ofício GR/317, de 20.08.18 (22.08.18). **1.3 PROCESSO**
77 **2014.1.9428.1.7 – PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO**
78 **UNIVERSITÁRIA.** Proposta de alteração do artigo 7º do Regimento de Cultura e
79 Extensão Universitária. Minuta de Resolução que altera o artigo 7º do Regimento
80 de Cultura e Extensão Universitária, encaminhada pela Pró-Reitoria de Cultura e
81 Extensão Universitária. **Parecer do CoCEx:** aprova a minuta de Resolução que
82 altera o artigo 7º do Regimento da PRCEU (18.04.18). **Texto atual:** Artigo 7º –
83 Os Diretores e Vice-Diretores dos Órgãos da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
84 Universitária, docentes da Universidade de São Paulo, com titulação mínima de
85 Doutor, serão designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária. §
86 1º – O Diretor e o Vice-Diretor do TUSP poderão ser designados dentre os
87 servidores da USP, com titulação de Doutor ou não, do quadro de orientadores
88 de arte dramática da Escola de Arte Dramática da Escola de Comunicações e
89 Artes da Universidade de São Paulo. § 2º – A designação dos Diretores cessa
90 com o término do mandato do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária. §
91 3º – A designação dos Vice-Diretores cessa em até noventa dias após o término
92 do mandato do Pró-Reitor. **Texto proposto:** Artigo 7º – Os Diretores e Vice-
93 Diretores dos Órgãos da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária serão
94 designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, dentre os
95 docentes e servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo.
96 § 1º – suprimido. § 2º – suprimido. § 3º – suprimido. **Parecer da PG:** esclarece
97 que, em resumo, a proposta pretende realizar duas alterações no texto vigente:
98 1) permitir que, além dos docentes da Universidade, também os servidores
99 técnicos e administrativos possam ser designados como Diretores e Vice-
100 Diretores dos Órgãos da PRCEU (o que hoje só se admite – de maneira limitada
101 - apenas no caso do TUSP); 2) estabelecer que a designação de Diretores e
102 Vice-Diretores não cesse, de forma automática e vinculada ao fim do mandato
103 do Pró-Reitor (no caso dos Vice-Diretores, no prazo de 90 dias após o término
104 deste mandato). Observa, sob o ponto de vista jurídico-formal, que os atuais §§
105 2º e 3º do artigo 7º não garantem mandato aos Diretores e Vice-Diretores dos
106 Órgãos da PRCEU, tratando-se apenas de previsão normativa que encerra de
107 forma automática à designação vigente. Se aprovada a proposta, portanto, tais
108 funções de estrutura permanecerão sendo de livre designação (porém, dentro de
109 um universo ampliado) e cessação, ainda sem definição de mandato próprio,
110 excluindo-se apenas a previsão de cessação automática. Não vislumbra óbices
111 jurídicos à aprovação da proposta (10.05.18). **Parecer da CLR:** o Presidente da

112 CLR, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, aprova, “ad
113 referendum” da Comissão, o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão,
114 favorável à proposta de alteração do artigo 7º do Regimento de Cultura e
115 Extensão Universitária (18.05.18). O despacho do Senhor Presidente foi
116 referendado pela Comissão de Legislação e Recursos em 13.06.2018. Minuta de
117 Resolução preparada pela Secretaria Geral. Na reunião do Conselho
118 Universitário de 26 de junho de 2018, o Magnífico Reitor retirou os autos de
119 pauta, para que o Conselho de Cultura e Extensão Universitária reanalise a
120 matéria. **Parecer do CoCEX:** após reanálise e amplo debate, aprova a proposta
121 de alteração do artigo 7º do Regimento de Cultura e Extensão Universitária
122 conforme segue: **Texto proposto:** Artigo 7º - Os Diretores e Vice-Diretores dos
123 Órgãos da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária serão designados
124 pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, dentre os docentes e
125 servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo. Parágrafo
126 único - Os docentes e servidores técnicos e administrativos designados como
127 Diretores ou Vice-Diretores nos termos do caput serão escolhidos dentre
128 profissionais com notória especialização ou experiência na área de atuação do
129 Órgão. Despacho do Senhor Presidente da CLR, aprovando, “ad referendum” da
130 Comissão de Legislação e Recursos, o parecer do Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão,
131 favorável à proposta de alteração do artigo 7º do Regimento de Cultura e
132 Extensão Universitária, aprovada pelo CoCEX em 16.08.2018 (24.08.18). São
133 referendados os despachos favoráveis do Senhor Presidente. O item 1.3 foi
134 referendado após esclarecimento de que os órgãos citados no artigo 7º da
135 proposta são subordinados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e
136 todos possuem Diretores. A seguir, passa-se ao item 2 - **PROCESSOS A**
137 **SEREM RELATADOS. Relator:** Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO
138 **MARQUES NETO. 1. PROTOCOLADO 2018.5.165.55.3 - INSTITUTO DE**
139 **CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO.** Eleição da representação
140 discente de graduação e pós-graduação junto a colegiados do ICMC. Portaria
141 ICMC nº 024/2018, que dispõe sobre eleição de representantes discentes de
142 pós-graduação junto aos Colegiados do Instituto de Ciências Matemáticas e de
143 Computação (09.03.18). Portaria ICMC nº 025/2018, que dispõe sobre eleição
144 de representantes discentes de graduação junto aos Colegiados do Instituto de
145 Ciências Matemáticas e de Computação (09.03.18). Portaria ICMC nº 026/2018,
146 que dispõe sobre eleição de representantes discentes junto ao Conselho
147 Técnico Administrativo (CTA) e Conselho Coordenador do Museu de
148 Computação “Professor Odelar Leite Linhares”, do Instituto de Ciências

149 Matemáticas e de Computação (09.03.18). Publicação das Portarias ICMC nºs
150 024, 025,026/2018, no Diário Oficial de 10.03.2018 e retificações da Portaria
151 024/2018 no Diário Oficial de 03.04.2018 e 07.04.2018. Material de divulgação
152 das referidas eleições (e-mails e no site); indicação do Diretor da Unidade dos
153 membros para compor a Comissão Eleitoral; e-mail informando o resultado da
154 eleição eletrônica para indicação dos discentes para compor a Comissão
155 Eleitoral; inscrições dos discentes e comprovantes de matrículas e créditos;
156 cédulas da votação convencional; resultados das eleições eletrônicas; Ata das
157 eleições realizadas em 26.04.2018; check list. **Parecer da PG:** observa que a
158 Unidade alterou o texto da minuta padrão aprovada pela CLR, nos artigos 3º das
159 Portarias 024 e 026/2018, possibilitando votar e ser votado “os alunos
160 regularmente matriculados nos programas de pós-graduação e curso de
161 aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano”. Esclarece que a
162 organização dos cursos de aperfeiçoamento no âmbito da USP sofreu, ao longo
163 do tempo, sensível alteração normativa. Cita todas as alterações que ocorreram
164 e informa que com o passar do tempo os cursos de especialização e de
165 aperfeiçoamento – sem diferenciação entre curta e longa duração – passaram a
166 ser tratados, no âmbito do CoCEX, como cursos de extensão universitária, e não
167 mais se submeteram ao CoPGr. Assim sendo, atualmente na USP os alunos de
168 cursos de aperfeiçoamento não são discentes da Pós-Graduação (CoPGr), mas
169 de cursos de extensão universitária (CoCEX). Cita as Portarias que previram a
170 participação dos alunos dos cursos de especialização e aperfeiçoamento de
171 longa duração, com capacidade eleitoral ativa e passiva, sendo que as Portarias
172 mais recentes (Portaria GR 6777/2016 e 7000/2017) dispõem que: “Poderão
173 votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-
174 graduação”. Diante de todo este quadro, e tendo o ICMC modificado nesse
175 ponto a minuta-padrão definida pela CLR, submete os autos à CLR, para que se
176 analise a regularidade da alteração realizada. A fim de subsidiar o julgamento,
177 aponta que todos os candidatos inscritos nas eleições em comento são alunos
178 de Mestrado e de Doutorado, não tendo havido inscrição de alunos de
179 aperfeiçoamento. No entanto, não há informação a respeito da condição dos
180 eleitores. Anota, ainda, que em razão do disposto no artigo 230 do Regimento
181 Geral, caso se entenda pela regularidade da participação de alunos de curso de
182 aperfeiçoamento “com duração mínima de um ano”, seria necessário avaliar
183 quais colegiados previstos nas Portarias ICMC nº 024 e 026/2018 guardariam
184 correlação com tais cursos. Esclarece que para uma avaliação mais completa,
185 seria necessário ter acesso aos regimentos dos diversos colegiados, mas,

186 preliminarmente, indica que a Portaria ICMC nº 024/2018 estaria relacionada
187 com a Congregação, Comissão de Biblioteca, Conselho de Departamento de
188 Matemática e Comissão Programa ICMC-USP de Gestão Socioambiental. Já a
189 Portaria ICMC nº 026/2018 estaria relacionada com o CTA e Conselho
190 Coordenador do Museu de Computação "Professor Odelar Leite Linhares". Na
191 hipótese de a CLR vir a entender pelo cabimento da participação dos alunos de
192 especialização e aperfeiçoamento de longa duração, nos termos do art. 223
193 concomitante com o art. 203 do Regimento Geral, seria recomendável rever a
194 minuta-padrão aprovada de forma geral para toda a USP, inclusive, se o caso,
195 também para a eleição junto ao Conselho Universitário. Para tanto, seria
196 necessário definir o que seriam esses cursos de longa duração, uma vez que,
197 apesar de o art. 119 do Regimento Geral trazer balizas para este fim, não há
198 mais cursos de especialização e aperfeiçoamento vinculados ao CoPGr. Por fim,
199 resta também definir tema que diz respeito à possibilidade de participação, nas
200 eleições da representação discente, de alunos dos diferentes tipos de
201 Residência na Universidade, como a Residência Médica, a Residência
202 Multiprofissional e a Residência Artística, em que já houve parecer da PG
203 opinando pelo direito dos residentes médicos à participação, como eleitores e
204 candidatos, junto às eleições da representação discente. Eventual decisão da
205 CLR em caráter geral quanto ao tema tratado nos autos trará consequências
206 também em relação aos alunos participantes dessas atividades. Diante do
207 exposto, sugere que a CLR opine a respeito: 1) da regularidade da alteração das
208 Portarias ICMC nº 024 e 026/2018 em relação à inclusão dos alunos dos cursos
209 de aperfeiçoamento com duração mínima de um ano; 2) da eventual
210 necessidade de alterar a minuta-padrão acima referida, inclusive quanto às
211 eleições da representação discente da pós-graduação junto ao Co (30.05.18).
212 Parecer do relator: sugere que os autos retornem à Unidade, para que seja
213 informada a proporção de eleitores votantes que são alunos de outros cursos
214 que não a pós-graduação lato sensu. Antecipa seu entendimento, manifestando
215 que "nas eleições de representantes de pós-graduação, contam com capacidade
216 eleitoral, ativa e passiva, podendo votar e ser votado, somente os discentes
217 matriculados em atividades vinculadas à pós-graduação, é dizer, atividades
218 inerentes ao Conselho de Pós-Graduação (CoPGr). Se, como aponta o parecer,
219 não há mais cursos de especialização e aperfeiçoamento vinculado ao CoPGr,
220 não faz sentido que aqueles matriculados em cursos de aperfeiçoamento com o
221 mínimo de um ano também possam votar." (17.08.18). Informação da Diretora
222 do ICMC, Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Ferreira de Oliveira, de que nas referidas

223 eleições não ocorreu votação de aluno matriculado em curso de
224 aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano (21.08.18). A CLR aprova o
225 parecer do relator, favorável à convalidação da eleição da representação
226 discente de pós-graduação junto aos colegiados do ICMC e ao entendimento
227 exposto no parecer de que apenas podem votar e ser votados os discentes
228 matriculados em atividade vinculadas à pós-graduação, cujas atividades digam
229 respeito ao Conselho de Pós-Graduação (CoPGr). Os pareceres do relator
230 constam desta Ata como **Anexo I. Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA SERRÃO.**
231 **1. PROCESSO 2018.1.802.10.6 – FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA**
232 **E ZOOTECNIA.** Eleição dos representantes discentes de graduação e pós-
233 graduação junto aos colegiados da Faculdade de Medicina Veterinária e
234 Zootecnia. Portaria FMVZ nº 13/2018, que dispõe sobre a eleição dos
235 representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-
236 Administrativo; Conselhos: Departamentais, Consultivo e Hospitalar; Comissões:
237 Graduação, Coordenadora de Cursos, Estágio, Cultura e Extensão Universitária,
238 Biblioteca e Ética no Uso de Animais (17.05.18). Emails de divulgação da eleição
239 entre os alunos de graduação da Unidade; inscrições dos candidatos e
240 respectivos comprovantes de matrícula e de créditos. Portaria FMVZ nº 14/2018,
241 que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação
242 junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo; Conselhos: Programas
243 de Pós-Graduação, Consultivo e Hospitalar; Comissões: Cultura e Extensão
244 Universitária, Pós-Graduação, Pesquisa e Ética no Uso de Animais (17.05.18).
245 Emails de divulgação da eleição entre os alunos de pós-graduação da Unidade;
246 inscrições dos candidatos e respectivos comprovantes de matrícula; material de
247 divulgação feito através do site da Unidade e mensagens eletrônicas; lista dos
248 candidatos inscritos e deferidos; e-mail de convocação dos discentes que farão
249 parte da eleição para a indicação de membros discentes para a Comissão
250 Eleitoral (05.06.18). Ata da eleição para escolha dos membros discentes para
251 compor a Comissão Eleitoral informando que não compareceu nenhum discente
252 de graduação, sendo que compareceram dois discentes de pós-graduação e foi
253 eleito um discente de pós-graduação para compor a Comissão Eleitoral
254 (12.06.18). Portaria FMVZ nº 18/2018, designando os membros docentes e
255 discente (eleito por seus pares) para compor a Comissão Eleitoral (13.06.18).
256 Email de divulgação dos membros da Comissão Eleitoral; lista dos alunos de
257 graduação da Unidade (eleitores); resultado da eleição eletrônica dos discentes
258 de graduação; lista dos alunos de pós-graduação da Unidade (eleitores);
259 resultado da eleição eletrônica dos discentes de pós-graduação; Ata das

260 eleições realizadas em 18 e 19.06.2018; resultado final das eleições; e-mail de
261 divulgação do resultado final das eleições discentes; check list. **Parecer da PG:**
262 observa que foi retirado das Portarias das eleições o dispositivo que prevê a
263 remessa dos autos à PG, mas, como foi cumprido mesmo sem previsão, não há
264 de ensejar nulidade. Informa que diante dos documentos apresentados, entende
265 que a Comissão Eleitoral foi composta em desobediência à paridade proposta no
266 artigo 222, § 4º do Regimento Geral e artigo 2º da Portaria da Unidade. Portanto,
267 houve prejuízo à paridade, pois apenas um discente (de pós-graduação) compôs
268 da Comissão Eleitoral. Destaca que houve a convocação, devidamente
269 publicada para que os representantes discentes comparecessem à Unidade para
270 eleição dos membros que fariam parte da Comissão Eleitoral. No entanto,
271 nenhum representante da graduação compareceu, sendo eleito apenas um da
272 pós-graduação. Informa sobre caso similar ocorrido na Unidade e que foi
273 convalidado pela CLR em 20.02.2018. A Procuradora Chefe da Procuradoria
274 Geral observa que além da irregularidade observada no parecer, aponta que,
275 conforme análise dos autos e do *check list*, não houve designação de mesa
276 receptora para a realização da votação convencional, parecendo, quanto a este
277 aspecto, que houve confusão da Unidade entre designação da Comissão
278 Eleitoral e designação da mesa eleitoral. Informa, ainda, que não houve registro
279 de votos da votação convencional (apenas na votação eletrônica) (31.07.18).
280 Ofício do Diretor da FMVZ, Prof. Dr. José Antonio Visintin, ao Secretário Geral,
281 Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando esclarecimentos e justificativas
282 levantados no parecer da PG (16.08.18). A CLR aprova o parecer do relator
283 favorável à convalidação da eleição dos representantes discentes de graduação
284 e pós-graduação junto aos colegiados da Faculdade de Medicina Veterinária e
285 Zootecnia. O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo II**. A seguir, o
286 Senhor Presidetente inclui na pauta o **PROCESSO 2018.1.7472.1.2 - PRÓ-**
287 **REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**. Minuta de Resolução que altera dispositivos
288 da Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009, que disciplina a concessão de
289 estágios na Universidade de São Paulo e os realizados por seus alunos em
290 instituições externas. O Pró-reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Carlos Gilberto
291 Carlotti Junior, solicita à Procuradoria Geral que sejam avaliadas modificações
292 na Resolução nº 5528/2009, permitindo que os alunos de pós-graduação
293 possam realizar estágios durante a sua formação, tendo em vista o cenário da
294 pós-graduação nos últimos anos. **Parecer da PG (PG.P 01410/2018):** esclarece
295 que, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 11.788/2008, que regula o
296 estágio no âmbito nacional - "Estágio é ato educativo escolar supervisionado,

297 desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho
298 produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em
299 instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da
300 educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade
301 profissional da educação de jovens e adultos.” Nesse contexto, vislumbra-se o
302 caráter de preparação para o trabalho produtivo, preparando-o para o ingresso
303 no mercado de trabalho com a preparação prática necessária e compatível, no
304 caso da pós-graduação, com o título alcançado. Lembra que, a pedido da
305 própria PRPG, a referida Resolução foi alterada pela Resolução nº 6090/2012,
306 com a finalidade de retirar a previsão de realização de estágio pelos alunos da
307 Pós-Graduação - permissão que constava da redação original. Aponta que a
308 justificativa ora apresentada pela PRPG motiva suficientemente a proposta de
309 reinserção da possibilidade de realização de estágio pelos alunos de Pós-
310 Graduação. Assim sendo, elabora minuta de Resolução que consubstancia
311 proposta de alteração da Resolução nº 5528/2009. Ressalta que a previsão de
312 estágios obrigatórios e não obrigatórios dos Programas de Pós-Graduação
313 deverá constar do projeto pedagógico do curso conforme § 1º do artigo 1º da Lei
314 Federal nº 11.788/2008. Destaca que a matéria deve ser objeto de análise pelo
315 CoPGr e, ao final pelas COP e CLR. **Parecer do CoPGr:** em sessão realizada
316 em 1º.08.2018, aprova a minuta que altera dispositivos da Resolução nº 5528,
317 de 18 de março de 2009, que disciplina a concessão de estágios na
318 Universidade de São Paulo e os realizados por seus alunos em instituições
319 externas, com alterações no Artigo 1º (*caput*, § 1º e inclusão do § 4º). Após
320 amplo debate, a CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
321 Resolução que altera dispositivos da Resolução nº 5528, de 18 de março de
322 2009, que disciplina a concessão de estágios na Universidade de São Paulo e
323 os realizados por seus alunos em instituições externas, com a seguinte alteração
324 no § 4º do artigo 1º: “§ 4º - No caso de aluno de pós-graduação, o estágio deve
325 ser na área de pesquisa do aluno e deve constar anuência do orientador e da
326 CCP, e não poderá, em nenhuma hipótese, envolver atividade docente.” O
327 parecer do relator consta desta Ata como **Anexo III. Relatora: Prof.ª Dr.ª LÉA**
328 **ASSED BEZERRA DA SILVA. 1 PROCESSO 2017.1.824.12.5 – FACULDADE**
329 **DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.** Termo de Concessão
330 de Uso de área de 2.277,14 m², localizada no Campus “Armando de Salles
331 Oliveira”, destinada a exploração de serviço de lanchonete/restaurante. Edital,
332 Memorial descritivo, Minuta do contrato e anexos. **Parecer PG nº 10983/2017:**
333 solicita que os autos sejam instruídos com a justificativa de interesse público;

334 justifica complementar do valor mínimo da taxa administrativa, ampliando as
335 referências utilizadas para o cálculo, com base em contratações similares; faz
336 recomendações de algumas alterações na minuta do Edital e do Contrato e
337 devolve os autos à Unidade para correções (02.01.18). Ofício da Assistência
338 Técnica Financeira da FEA, encaminhando os documentos solicitados e as
339 minutas corrigidas conforme parecer da PG (10.04.18). **Manifestação da SEF:**
340 indica alterações que devem ser feitas no Edital de licitação e anexos; com
341 relação à retirada do elevador, esclarece que há de se analisar como foi feita a
342 última licitação e o contrato de concessão de uso para verificar se a retirada do
343 elevador foi prevista, pois considera-se que este não é um tipo de equipamento
344 que deva ser retirado para ser instalado em outro local – diferente dos
345 equipamentos de cozinha, por exemplo – pois é um elemento intrínseco ao
346 edifício. Da mesma forma, o reservatório de água e cabine elétrica primária, pois
347 no edital não está mencionado que o prédio será concedido sem reservatório ou
348 cabine elétrica. Observa que o estado de conservação do edifício é excelente,
349 pois desde que foi construído vem sofrendo reformas e adequações. Faz
350 observações com relação aos sanitários e questões de acessibilidade que
351 devem ser atendidas. Com relação à legislação de vigilância sanitária, há uma
352 inconformidade que deverá ser adequada: os armários individuais de
353 funcionários devem estar dispostos dentro dos vestiários – e não fora, como está
354 organizado no restaurante. Com relação à questões de segurança contra
355 incêndio, observa que espaços com capacidade acima de 300 pessoas, como é
356 o caso do restaurante, devem possuir duas saídas de emergência no mínimo,
357 sendo obrigatória a instalação de barra antipânico nas portas das saídas de
358 emergência em locais de reunião com capacidade superior a 100 pessoas.
359 Observou, também, que devem ser adotadas providências com relação ao
360 abrigo de gás. Solicita, também, que seja incluído no edital de licitação a
361 obrigatoriedade da futura concessionária apresentar periodicamente o AVCB
362 (auto de vistoria de Corpo de Bombeiros), obrigando-a a tomar todas as medidas
363 necessárias para sua obtenção (05.06.18). Informação da FEA de que foi
364 efetuada a atualização do valor do metro quadrado e inseridas as informações
365 do croqui, das leis de acessibilidade, alvarás, licenças, auto de vistoria,
366 certificações e demais documentos de funcionamento sugeridas pela SEF.
367 Demais alterações de balcões, mobiliário, vestiário, iluminação e sinalização
368 dependerão do *layout* utilizado pela licitante vencedora do certame (12.06.18).
369 **Cota DFEI 731/2018:** do exame, constata que o simples reajuste do preço
370 aplicado na tabela encaminhada não atende o item 7 do parecer da PG e, desta

371 forma informa que anexou aos autos referências para o cálculo da taxa
372 administrativa, com base em contratações similares na universidade. Observa
373 que a Unidade deve: a) revisar o valor proposto conforme item 3.1.5 do Edital,
374 tendo em vista que o preço médio por m² se encontra incompatível com o
375 praticado na USP. b) Rever a numeração dos itens da Seção XIII – Das
376 Disposições Finais do Edital. c) Verificar o texto do Anexo I, item III – Garantia
377 que está em desacordo com a Seção XII – Da Garantia de Execução do
378 Contrato. d) Juntar o ato de designação atual da CJL responsável pela
379 Concorrência. e) Esclarecer se haverá consumo de gás encanado e despesas
380 com telefone, nas despesas citadas na Seção IX – Das Condições de
381 Pagamento, no item 9.3 do Edital e item 4.4 da Cláusula Quarta – Do
382 Pagamento, e da Minuta de Contrato. f) Alterar a fórmula do $QLG = (AC+ANC) /$
383 $(PC+PNC)$, item 2.12.1.3.1.2 do Edital. Envia os autos à FEA para adequação
384 (14.06.18). A Unidade encaminha parecer técnico objetivando a determinação de
385 taxa administrativa de mercado da área a ser utilizada para exploração comercial
386 de serviço de restaurante e lanchonete, quais sejam: cafeteria, localizada no
387 saguão da FEA-1; restaurante/lanchonete, localizado ao lado do prédio da FEA
388 (06.07.18). A Unidade encaminha novas minutas de Edital, Memorial descritivo,
389 Contrato e Anexos; Portaria designando a Comissão Julgadora de Licitações; e
390 parecer técnico identificando a área a ser utilizada. **Cota DFEI 896/2018:**
391 esclarece que, da reanálise constatou-se que foram revistos os preços das taxas
392 administrativas – item 3.1.5 do Edital, com base no parecer técnico
393 encaminhado, com ciência da Divisão de Patrimônio Imobiliário da
394 CODAGE/USP. Do mais verifica que o procedimento adotado atende as normas
395 da Universidade que regem a matéria (02.08.18). A **CLR** aprova o parecer da
396 relatora, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de área de
397 2.277,14 m², localizada no *Campus* “Armando de Salles Oliveira”, destinada à
398 exploração de serviço de lanchonete/restaurante. **2. PROCESSO**
399 **2017.1.903.16.5 - MARIA DE LOURDES ZUQUIM.** Proposta de Regimento do
400 Núcleo de Apoio à Pesquisa: Produção e Linguagem do Ambiente Construído –
401 NAP/PLAC. **Parecer-Técnico da PRP:** verifica que foi enviado o projeto de
402 Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo aprovado pela CLR e
403 pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado à Resolução 7271/2016
404 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação (02.07.2018).
405 **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa:
406 Produção e Linguagem do Ambiente Construído – NAP/PLAC (22.08.17). A **CLR**
407 aprova o parecer da relatora, favorável ao regimento do Núcleo de Apoio à

408 Pesquisa: Produção e Linguagem do Ambiente Construído – NAP/PLAC.
409 **Relatora:** Prof.^a Dr.^a MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO. 1.
410 **PROTOCOLADO 2018.5.176.66.0 - PREFEITURA DO CAMPUS USP “LUIZ DE**
411 **QUEIROZ”.** Proposta de denominação para praça situada na entrada do
412 Campus “Luiz de Queiroz”. Despacho do Presidente do Conselho Gestor do
413 Campus “Luiz de Queiroz”, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, encaminhando a
414 proposta de nome para praça situada na entrada campus, de “Praça Professor
415 Wilson Mattos”, atendendo uma sugestão do Prof. Fernando Seixas, Prefeito do
416 Campus, aprovada pelo Conselho Gestor do Campus USP “Luiz de Queiroz”, em
417 26/02/2018 (26.02.2018). **Parecer da PG.P.00058/2018:** propõe o retorno dos
418 autos à Prefeitura para que sejam instruídos com: a) ata da 53ª reunião ordinária
419 que analisou a sugestão do Prof. Fernando Seixas; b) justificativa apresentada
420 para a proposta da denominação pretendida para a referida Praça; c) cópia da
421 sugestão ou parecer elaborados sugerindo a aprovação; d) maiores
422 esclarecimentos acerca da atual denominação do local; e) maior detalhamento e
423 informações da planta apresentada, bem como da placa que se pretende
424 colocar. Informação da Prefeitura do Campus, Prof. Dr. Fernando Seixas,
425 esclarecendo as questões levantadas e encaminhando todos os detalhes do
426 local e do homenageado (08.05.2018). **Parecer PG.P.01247/2018:** esclarece
427 que a atribuição de nomes às vias situadas nos *campi* da Universidade de São
428 Paulo é uma questão de mérito administrativo, cabendo, nesta oportunidade,
429 definir os procedimentos necessários para tramitação do assunto; esclarece,
430 ainda, que não há uma previsão normativa mais específica, mas, da
431 interpretação de alguns dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo,
432 infere a necessidade de submissão à CLR e ao Co. Na hipótese dos autos,
433 acrescenta que foi aprovada pelo Conselho Gestor do *Campus* “Luiz de Queiroz,
434 por unanimidade, a atribuição à praça localizada na entrada do Campus USP
435 “Luiz de Queiroz” o nome do Professor Wilson Mattos, que, segundo consta nos
436 autos, é docente aposentado da ESALQ/USP e atuou no Departamento de
437 Zootecnia da referida Unidade, com vasta produção científica e acadêmica,
438 sendo pessoa reconhecida pelo mérito de atuação na referida área, além de se
439 tratar de “pessoa íntegra, solícita e muito bem quista”, não só no campus, como
440 na Universidade e na área acadêmica. Ademais, no que cabe à pessoa a ser
441 homenageada, observa que, dos precedentes juntados, há uma prática
442 costumeira reconhecida pela D. Comissão de Legislação e Recursos, no sentido
443 de homenagear somente pessoas falecidas, com aprovação da Congregação da
444 Unidade ou do Conselho Gestor dos Campi; ainda nesse sentido, no âmbito do

445 Estado de São Paulo, a Lei Estadual n.º 14.707/2012, no que diz respeito à
446 atribuição de nomes a rodovias e prédios público, em seu artigo 1º, inciso I,
447 alínea “b” admite apenas a prestação de homenagens a pessoas falecidas,
448 mediante comprovação por intermédio da apresentação de documentação.
449 Feitas essas considerações, manifesta que, apesar da importância daquele que
450 se pretende homenagear para a comunidade acadêmica e para a Universidade
451 de São Paulo, verifica-se que a atribuição de nome a pessoa viva a logradouro,
452 vias públicas, praças ou prédios da Universidade de São Paulo não se mostra
453 em conformidade com o entendimento do Poder Judiciário sobre o assunto e
454 que vem sendo manifestado pelo Conselho Universitário em casos análogos,
455 além de poder caracterizar inobservância dos princípios da impessoalidade e da
456 moralidade administrativas. A Procuradora Geral acrescenta outros dispositivos
457 e decisões judiciais que contribuem para a não recomendação da aprovação
458 da proposta e considera que, embora a matéria guarde íntima relação com o
459 exercício meritório da autonomia universitária, não lhe parece que a aprovação
460 da proposta guarda plena compatibilidade com o princípio da impessoalidade e,
461 na melhor das hipóteses, traria riscos jurídicos e judiciais à Universidade.
462 Ressalta que a manifestação da PG de modo algum se baseia ou reflete no
463 mérito do docente que se propõe que seja homenageado, calcando-se, tão
464 somente nos aspectos jurídicos da questão (09.08.18). A CLR aprova o parecer
465 da relatora, contrário à proposta de denominação da praça localizada na entrada
466 do *Campus* “Luiz de Queiroz”, de “Praça Professor Wilson Mattos”. O parecer da
467 relatora é do seguinte teor: “Cuida-se de proposta advinda do Conselho Gestor
468 do campus “Luiz de Queiroz”, visando dar denominação à praça situada no
469 respectivo campus. A medida tem por objetivo prestar homenagem ao Prof.
470 Wilson Mattos e foi objeto dos trâmites regimentais. Até mesmo a diligência
471 determinada pela d. Procuradoria foi cumprida. Ocorre que, como informa ainda
472 a Procuradoria desta Universidade, resta vedado atribuir nome de pessoas vivas
473 a logradouros ou locais públicos. Nesta perspectiva a proibição da lei, reforçada
474 pela jurisprudência que cuida do tema. Acolho, pois, o entendimento da
475 Procuradoria – que adoto como base jurídica do meu posicionamento –
476 opinando pelo indeferimento da proposta de denominação de praça e retorno do
477 expediente à unidade de origem para ciência e final arquivamento.” **2.**
478 **PROCESSO 84.1.115.53.9 - PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO**
479 **DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de denominação de ruas pertencentes ao
480 campus de Ribeirão Preto. Despacho da Assistente Técnico de Direção IV –
481 PUSP-RP, Srª Fátima A. Bernardes de Castro, encaminhando decisão do

482 Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto que, em sua 50ª Reunião
483 Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2018, aprovou a denominação de dez
484 vias do referido Campus, conforme a tabela encaminhada. Informa, ainda, que,
485 durante a referida reunião, foi constatado que a sugestão do nome do Prof. Dr.
486 Warwick Estevan Kerr para a denominação da via nº7 não poderia ser aceita,
487 pois o referido docente não é falecido, sendo assim, foi deliberado o
488 encaminhamento de solicitação a FMRP para enviar sugestão de nome para
489 denominar a via nº 7 e breve currículo do nome sugerido; foi deliberado ainda
490 que a referida sugestão poderia ser aprovada por “ad referendum” do Conselho
491 Gestor do Campus. A FMRP sugeriu que a via nº 7 tenha o nome inicialmente
492 indicado para a via nº 1 e sugere outro nome para a via nº 1, conforme tabela
493 anexa nos autos. Considerando tal sugestão, propõe a aprovação “ad
494 referendum” do Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto. A presidente do
495 Conselho, Prof.ª Dr.ª Léa Assed Bezerra da Silva, manifestou-se de acordo com
496 a proposta de denominação das vias n.ºs 1 e 7, conforme proposto pela FMRP
497 (06.03.18). **Parecer da PG:** esclarece que a atribuição de nomes às vias
498 situadas nos campi da Universidade de São Paulo é uma questão de mérito
499 administrativo, cabendo, nesta oportunidade, definir os procedimentos
500 necessários para tramitação do assunto; esclarece, ainda, que não há uma
501 previsão normativa mais específica, mas, da interpretação de alguns dispositivos
502 do Estatuto da Universidade de São Paulo, pode-se inferir a necessidade da
503 submissão à comissão de CLR e ao Co. Na hipótese dos autos, acrescenta que
504 foi aprovada pelo Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto, a atribuição de
505 nomes de ex-docentes e ex-sevidores, que, segundo consta do breve curriculum
506 de cada um deles, de algum modo, mantinham um vínculo com o referido
507 campus ou com as Unidades de Ensino Universitário que ali funcionam, todos
508 falecidos, tendo sido vetados os nomes sugeridos de pessoas que ainda estão
509 vivas. (09.08.18). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à proposta de
510 denominação de ruas pertencentes ao *Campus* USP de Ribeirão Preto,
511 conforme proposto nos autos. O parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se
512 de proposta, oriunda da Prefeitura do campus de Ribeirão Preto, no sentido de
513 dar denominação a 10 vias ainda conhecidas somente pelo respectivo número.
514 O projeto de denominação de vias atendeu aos trâmites regimentais, inclusive
515 sofrendo alteração quanto à denominação de uma das vias porquanto
516 contemplava com a homenagem docente em vida. A Procuradoria desta
517 Universidade se pronuncia as fls 144 e seguintes. Pondera que a questão de
518 mérito para a homenagem que representa a denominação de vias com o nome

519 de docentes, servidores ou personalidades que tenham contribuído para o
520 desenvolvimento do campus e da educação deve ser de apreciação do próprio
521 *campus*. *In casu*, do ponto de vista das formalidades o pedido atende
522 plenamente ao disposto na lei e à jurisprudência que cuida do tema. Nada a opor
523 ao prosseguimento.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação
524 do Conselho Universitário. **3. PROTOCOLADO 2018.5.416.53.0 - CONSELHO**
525 **GESTOR DO CAMPUS DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de alteração da
526 denominação de duas vias do Campus USP Ribeirão Preto. Despacho da
527 Presidente do Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto, Prof.^a Dr.^a Léa
528 Assed Bezerra da Silva, encaminhando decisão do Conselho Gestor que, em
529 sua 51^a Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2018, aprovou a
530 alteração da denominação das Rua Mário de Andrade e da Rua da Filosofia,
531 localizadas próximas à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
532 Preto, as quais passariam a se chamar, respectivamente, Rua Prof. Dr. George
533 Olivier Toni e Rua Prof. Dr. André Jacquemin (19.04.18). **Parecer da PG:**
534 esclarece que o tema referente à nomeação de vias situadas nos campi da
535 Universidade de São Paulo já foi objeto de análises por parte da PG em diversas
536 ocasiões, cabendo mencionar, a título exemplificativo, o Parecer PG n.º
537 3301/2016 (em anexo), no qual fica fixado o entendimento que a atribuição de
538 nomes às vias situadas nos campi da Universidade de São Paulo é uma questão
539 de mérito administrativo, não havendo uma previsão normativa mais específica,
540 mas, da interpretação de alguns dispositivos do Estatuto da Universidade de São
541 Paulo, pode-se inferir a necessidade da submissão à comissão de CLR e ao Co.
542 Acrescenta, ainda, que no caso em tela, a proposta de alteração da
543 denominação das vias supracitadas foi aprovada pelo Conselho Gestor do
544 Campus de Ribeirão Preto, sendo necessário a sua submissão à apreciação da
545 CLR e, após, ao Co, para deliberação de mérito, por critério de conveniência e
546 oportunidade (21.08.18). A CLR aprova o parecer da relatora, favorável à
547 proposta de alteração da denominação da rua Mário de Andrade e da Rua da
548 Filosofia, localizadas no *Campus* USP de Ribeirão Preto, as quais passariam a
549 se chamar rua Prof. Dr. George Olivier Toni e rua Prof. Dr. André Jacquemin,
550 respectivamente. O parecer da relator é do seguinte teor: “1.- Trata-se de
551 proposta oriunda da Prefeitura do campus de Ribeirão Preto, no sentido de se
552 alterar a denominação da Rua Mário de Andrade para Rua Prof. Dr. George
553 Olivier Toni e da Rua da Filosofia para Rua Prof. Dr. André Jacquemin. 2. O
554 protocolado foi aberto e 03 de abril de 2018 com os dois pedidos, assim
555 instruídos: (i) a alteração da denominação da Rua Mário de Andrade foi

556 solicitada por unanimidade pelo Conselho do Departamento de Música da
557 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP); e (ii) a
558 alteração da Rua da Filosofia foi encaminhada pelo Diretor da FFCLRP, Prof. Dr.
559 Pietro Ciancaglini. 3. No primeiro caso, o Departamento de Música da FFCLRP
560 pretende homenagear o Prof. Olivier Toni, falecido em 2017, por ser um dos
561 nomes centrais da música brasileira e um dos principais apoiadores da
562 implantação do Curso de Música. 4. No segundo caso, de acordo com o Prof.
563 Pietro Ciancaglini, a homenagem justifica-se pela atuação vanguardista na sua
564 atuação junto ao Departamento de Psicologia e à FFCLRP como um todo.
565 Ademais, aponta que o Prof. Jacquemin é uma referência nacional e
566 internacional para a Psicologia. 5. O Conselho Gestor do Campus de Ribeirão
567 Preto aprovou as alterações em 19 de abril de 2018. O Gabinete da Reitoria, em
568 12 de junho de 2018, apontou que a alteração da denominação da Rua Mário de
569 Andrade também se justifica pelo fato de que existe outra rua com o mesmo
570 nome no município e que está em implantação junto à Prefeitura Municipal,
571 projeto de integração dos logradouros internos do Campus de Ribeirão preto à
572 rede viária do Município. 6. Os autos foram remetidos à Procuradoria Geral (PG)
573 que, por sua vez, reafirmou a necessidade de que o tema fosse submetido à
574 apreciação da CLR e do CO, em que pese já estivesse aprovado pelo Conselho
575 Gestor do Campus de Ribeirão Preto. 7. Neste sentido, levando em
576 consideração o cumprimento de todos os procedimentos formais, os pedidos de
577 alteração de nome das duas ruas são justificáveis e configuram-se como justas
578 homenagens a profissionais de relevo acadêmico nas suas áreas e que
579 contribuíram com o desenvolvimento da USP e, em especial, da FFCLRP. Neste
580 sentido, opino pelo DEFERIMENTO dos pedidos, posição esta que submeto à
581 apreciação deste Colegiado." O processo, a seguir, deverá ser submetido à
582 apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof. Dr. PAULO SERGIO**
583 **VAROTO. 1. PROCESSO 2017.1.1663.86.9 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS**
584 **E HUMANIDADES.** Eleição dos representantes discentes de graduação junto a
585 Colegiados da EACH. Portaria EACH nº 75/2017, de 31.10.2017, que dispõe
586 sobre a eleição dos representantes discentes graduação junto à Congregação,
587 CTA, Comissão de Coordenação de Curso de Lazer e Turismo e Comissão de
588 Coordenação de Curso de Gestão de Políticas Públicas. Portaria EACH nº
589 78/2017, de 14.11.2017, que altera os artigos 1º, 4º, 7º, 8º, 10, 15 e 17 da
590 Portaria EACH nº 75/2017. Versão consolidada da Portaria EACH nº 75/2017. E-
591 mail e cópia do site da EACH comprovando a divulgação da eleição. Informação
592 da Diretora da EACH, Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Motta de Toledo, designando os

593 membros docentes da Comissão Eleitoral (23.11.17). Inscrições dos discentes;
594 lista dos inscritos e comprovante de divulgação no site da EACH; informação da
595 designação dos membros da mesa eleitoral; resultados das eleições; Atas das
596 respectivas eleições; informação do membro discente que comporá a Comissão
597 Eleitoral, datada de 20.12.2017. Ofício da Diretora da EACH, Prof.^a Dr.^a Maria
598 Cristina Motta de Toledo, à Procuradora Geral, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira,
599 informando que os representantes discentes não elegeram membros para a
600 Comissão Eleitoral, tendo sido consultado o corpo de estudantes da Unidade,
601 estes enviaram a resposta após a eleição ter ocorrido (23.01.18). Check list;
602 resultado da eleição. **Parecer da PG:** verifica que as eleições foram realizadas
603 sem que a Comissão Eleitoral fosse composta paritariamente por docentes e
604 discentes, nos termos do artigo 222, § 4º do RG (07.02.18). A **CLR** aprova o
605 parecer do relator, favorável à convalidação da eleição dos representantes
606 discentes de graduação junto a Colegiados da EACH. O parecer do relator é do
607 seguinte teor: "Trata o presente da eleição dos representantes discentes de
608 Graduação juntos aos Órgãos Colegiados da EACH. O processo foi analisado
609 pela PG que apontou irregularidade no processo de eleição em questão, fls. 224-
610 , quais sejam: (i) a composição não paritária entre o número de Docentes e
611 Discentes da Comissão Eleitoral, conforme exigido no Artigo 222, §4º do
612 Regimento Geral; (ii) a não comprovação documental inequívoca de que os
613 candidatos que não estejam matriculados no primeiro ou segundo semestre do
614 curso tenham cursado pelo menos 12 créditos nos dois semestres
615 imediatamente anteriores à realização do pleito, atendendo à condição de
616 elegibilidade expressa no Art. 224 do RG da USP; (iii) ausência nas atas do
617 processo eleitoral do resultado da votação convencional. Em relação à
618 composição da comissão eleitoral, a PG em seu parecer orienta a unidade que
619 "diante da ausência de manifestação dos atuais representantes discentes, os
620 próprios representados fossem chamados a se manifestar sobre a escolha dos
621 membros da Comissão Eleitoral. A unidade seguiu a orientação da Douta PG e
622 publicou em seu sítio eletrônico, conforme documento à fl. 164, abrindo a aos
623 representados a oportunidade de manifestar interesse em compor a comissão
624 eleitora até o dia 18-05-2018. Não houve manifestação de qualquer interessado.
625 Sob o argumento de que o procedimento eleitoral não poderia ser obstado ante
626 a ausência de interesse do corpo discente, a PG orientou a Unidade a dar
627 prosseguimento do pleito. Em relação às demais irregularidades apontadas no
628 parecer da PG, a Unidade é chamada a esclarecer as questões apontadas bem
629 como proceder à juntada de documentação complementar, no caso as

630 publicações em Diário Oficial para suprir a comprovação da publicidade dos atos
631 da Diretoria da Unidade. A unidade responde aos questionamentos da PG
632 juntando a documentação solicitada, restando como única irregularidade
633 remanescente a falta de paridade na composição da Comissão Eleitoral.
634 Verifica-se nos autos, e como oportunamente apontado pela PG que a Unidade
635 envidou todos os esforços e usou todos os mecanismos institucionais ao seu
636 alcance para que o disposto no Art. 222 §4º do Regimento Geral fosse
637 plenamente atendido, ou seja, para que a composição da Comissão Eleitoral
638 resultasse paritária, o que não ocorreu em decorrência do comprovado
639 desinteresse por parte dos representantes e dos representados discentes. Desta
640 forma, entendemos que a Unidade não tenha cometido falhas na instrução do
641 processo eleitoral. Assim, manifestamo-nos pela homologação do processo
642 eleitoral em tela. Sendo este meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da
643 douta CLR.” **2. PROCESSO 2018.1.710.5.8 – FACULDADE DE MEDICINA.**
644 Eleição dos representantes discentes de Graduação junto aos colegiados da
645 Faculdade de Medicina - FM. Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr. José Otávio
646 Costa Auler Junior, encaminhando os autos à Procuradoria Geral e informando
647 que não houve inscritos para a representação discente junto ao Departamento
648 de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social do Trabalho. Portaria FM nº
649 2365, de 24/04/2018, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes
650 de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo; Comissão
651 de Graduação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Departamento de
652 Cardiopneumologia, Departamento de Cirurgia, Departamento de Clínica
653 Médica, Departamento de Dermatologia, Departamento de Fisioterapia,
654 Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, Departamento de Gastroenterologia,
655 Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do trabalho,
656 Departamento de Medicina Preventiva, Departamento de Moléstias Infecciosas e
657 Parasitárias, Departamento de Neurologia, Departamento de Obstetrícia e
658 Ginecologia, Departamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia,
659 Departamento de Ortopedia e Traumatologia, Departamento de Patologia,
660 Departamento de Pediatria, Departamento de Psiquiatria e Departamento de
661 Radiologia e Oncologia, publicado no D.O de 27/04/2018. Material de divulgação
662 da portaria da eleição no site da Unidade; e-mails de divulgação da eleição.
663 Designação do Diretor da FM, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Junior, da
664 Comissão Eleitoral (docentes e discentes eleitos pelos pares) (14.06.18). Fichas
665 das inscrições dos discentes e os respectivos comprovantes de matrícula;
666 relação de inscritos e chapas; material de divulgação dos inscritos no site da

667 Unidade. Designação do Diretor da FM da Mesa Eleitoral (14.06.2018); Ata das
668 eleições realizadas em 21.06.2018, material de divulgação dos resultados no site
669 da Unidade e no mural; check list. **Parecer PG. P. 01547/2018**: observa que a
670 portaria FMUSP nº 2365/2018 estabeleceu que a representação discente junto à
671 Congregação e junto à Comissão de Graduação seria eleita de forma
672 segregada, sendo alguns representantes escolhidos entre alunos do curso de
673 Medicina e outro junto aos cursos de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia
674 Ocupacional; contudo, referida segregação não encontra amparo normativo nem
675 no Regimento Geral, nem na Resolução CoG nº 3741/1990 (que estabelece
676 normas para o funcionamento da Comissões de Graduação das Unidades,
677 tampouco no Regimento da FMUSP (Resolução nº 4816/2001). Acrescenta que
678 a mesma nulidade já foi reconhecida anteriormente pelo Parecer da PG nº
679 1325/2018 e pela CLR na análise do Proc. USP 2017.1.785.27.8, em sessão de
680 08/08/2018 (20.08.2018). A **CLR** aprova o parecer do relator, no sentido de: i)
681 reconhecer a irregularidade da eleição com segregação de vagas tal como
682 realizada pela Faculdade de Medicina, reiterando o entendimento dessa CLR,
683 no sentido da inadmissibilidade deste procedimento; ii) revelar tal vício, dando
684 homologação excepcional a esta eleição, mediante a aplicação dos princípios da
685 Proteção à Confiança Legítima e pela aplicação do artigo 24 da LINDB; iii)
686 homologar o processo eleitoral para os demais órgãos colegiados quanto à
687 representação discente de graduação, sem ressalvas, porquanto realizado
688 absolutamente dentro dos cânones regimentais. O parecer do relator é do
689 seguinte teor: "Tratam os autos do processo em epígrafe de eleição para
690 preenchimentos de vagas de representantes discentes de graduação junto aos
691 órgãos colegiados da FM. Os autos foram inicialmente apreciados pela Douta
692 Procuradoria Geral da USP às fls. 176-179 do processo. A eleição foi realizada
693 no âmbito da representação discente de graduação (Portaria FM N. 2365 de 24-
694 04-2018, fls. 03-09). Em seu parecer, a PG aponta a seguinte irregularidade: (i)
695 Na eleição da representação discente junto à Egrégia Congregação (total de
696 cinco representantes) e Comissão de Graduação (total de três representantes)
697 houve segregação das vagas em cada um dos referidos órgãos, da seguinte
698 forma: (i) Egrégia Congregação: 04 (quatro) representantes discentes e
699 respectivos suplentes do Curso de Medicina e 01 (Hum) representante discente
700 e seu respectivo suplente dentre os Cursos de Fisioterapia, Fonoaudiologia e
701 Terapia Ocupacional; (ii) Comissão de Graduação: 02 (dois) representantes
702 discentes e respectivos suplentes do Curso de Medicina e 01 (Hum)
703 representante discente e respectivo suplente dentre os Cursos de Fisioterapia,


704 Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional. Esta informação consta da Portaria FM
705 2365 de 24-04-2018, fl. 04. Aponta o parecer da PG a ausência de amparo
706 regimental (RG, Resolução CoG N. 3741/1990 e regimento da Unidade) para a
707 referida segregação. Ressalta ainda o parecer da PG que tal irregularidade já foi
708 anteriormente reconhecida em pleito de mesma natureza em outra Unidade,
709 tendo sido portanto objeto de manifestação tanto da PG quanto da CLR.
710 Portanto, destaca-se na eleição para representantes discentes da graduação
711 uma irregularidade: a segregação de vagas entre cursos/áreas de atuação da
712 Unidade para a representação junto a Egrégia Congregação e Comissão de
713 Graduação. Sendo este o histórico do processo, passamos a opinar. Em relação
714 à eleição para a representação discente da graduação, e, conforme apontado
715 pelo parecer PG, fls. 176-179 não há previsão regimental para a segregação de
716 vagas em "áreas" de atuação das Unidades no que tange à representatividade
717 estudantil. É de amplo conhecimento da comunidade acadêmica que as
718 Unidades de Ensino e Pesquisa da Universidade de São Paulo se organizam,
719 majoritariamente, em departamentos de ensino e que, de forma geral, tal
720 organização tende a observar agrupamentos temáticos aderentes às linhas de
721 pesquisa e ensino e inerentes às peculiaridades de cada Unidade. Em função
722 desta forma de organização, é aceitável admitir-se como válido o anseio de que
723 as diferentes áreas do conhecimento de uma determinada Unidade se façam
724 representar, ou pelo menos tenham a oportunidade de concorrer a assentos nos
725 diferentes órgãos colegiados da Unidade. Tal comportamento pode ocorrer até
726 mesmo naquelas Unidades que não sejam organizadas em departamentos, já
727 que, as mesmas certamente apresentam mais de uma área temática de atuação.
728 Adicionalmente, o Estatuto da USP define, no caso Congregação, por exemplo,
729 a proporção da representação discente em sua composição. É certo que, em
730 várias Unidades da Universidade, tal proporção representa um número de
731 assentos não necessariamente coincidente com as várias áreas de atuação da
732 Unidade. Isto torna a previsibilidade de segregação de vagas para, no caso da
733 representação discente, característica de natureza intrínseca de cada unidade. A
734 representatividade a que se refere este parecer se concretiza pela realização de
735 eleições as quais devem apresentar observância irrestrita aos dispositivos
736 regimentais da Unidade bem como dos órgãos superiores da Universidade. No
737 caso em tela, conforme aponta o parecer da Douta PG, o regimento da FM
738 (Resolução N. 4816/2001) não prevê a destinação das vagas da representação
739 discente na Egrégia Congregação e na Comissão de Graduação de forma
740 segregada para os Cursos oferecidos pela Unidade conforme expressa a

741 Portaria N. 2365 da referida eleição. Esta ausência de previsão regimental ao
742 menos em nível de regimento da Unidade fragiliza o processo eleitoral e,
743 portanto, a representação estudantil nos citados órgãos colegiados. Recomenda-
744 se que a CLR oriente a Unidade a propor, caso julgue oportuno, alterações em
745 seu regimento que possam contemplar tal procedimento. Assim, à luz inclusive
746 do posicionamento desta CLR seria de rigor a invalidação da eleição para a
747 representação discente da Congregação e Comissão de Graduação. Contudo,
748 há nos autos um elemento que confere ao caso em apreço uma característica
749 única e, ao nosso ver, elide a possibilidade de invalidação. É que às fls. 188-195
750 consta uma manifestação anterior da PG emitida em 30.05 de 2017, em resposta
751 específica à Consulta da Faculdade de Medicina, que respondeu à indagação
752 sobre se seria possível proceder a eleição 'considerando a diferença entre
753 cursos e respectiva proporção de alunos', orientou no seguinte sentido, com
754 aprovação da Procuradora Geral de então: 'Não verifico óbices jurídicos ao
755 atendimento das solicitações presentes nos autos.' Bem se vê, portanto, que a
756 Faculdade de Medicina procedeu, na definição do edital de eleição, observando
757 as orientações que recebera havia menos de um ano. Tendo seguido estas
758 orientações, malgrado elas não mais corresponderem à posição da PG, tendo
759 sido alteradas inclusive por esta CLR, não podem ser consideradas inválidas.
760 Assim é por força seja do princípio da Confiança Legítima, seja mesmo por
761 vedação legal constante do art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito
762 Brasileiro. O princípio da Proteção à Confiança Legítima, na acepção
763 consagrada pelo E. STF (entre outros ver MS 26387 MC-AGR/DF, Relator
764 Ministro Luis Fux e MS 22.357-DF/2004 Relator Min. Gilmar Mende) protege as
765 situações jurídicas praticadas na legítima expectativa de um comportamento por
766 parte do Estado que não pode ser desconsiderado ao se avaliar aquilo que se
767 fez dentro do esperado. Fosse isso pouco, a anulação da eleição encontra
768 óbice na nova LINDB, alterada pela Lei nº 13.655/18 que no seu artigo 24
769 determina: *Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial,*
770 *quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja*
771 *produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da*
772 *época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral,*
773 *se declarem inválidas situações plenamente constituídas. Parágrafo único.*
774 *Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas*
775 *em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa*
776 *majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo*
777 *conhecimento público.* Segue daí que existindo, especificamente em resposta à

778 consulta específica da FM, posição (hoje superada) da PG entendendo possível
779 a segregação da eleição por áreas ou departamentos, deve a CLR na
780 apreciação do caso concreto leva-la em conta, elidindo a possibilidade de
781 invalidação baseado no entendimento hoje corrente por parte deste Colegiado.
782 Note-se que tal posição só se aplica ao caso vertente, pois que respaldada na
783 existência de posicionamento específico, exarado em resposta a Consulta
784 diretamente aplicável, não se caracterizando para as demais Unidades
785 orientações 'contidas em atos públicos de caráter geral!' Pelo exposto, é o
786 presente Parecer no sentido de: i) Reconhecer a irregularidade da eleição com
787 segregação de vagas tal como realizado pela Faculdade de Medicina, reiterando
788 o entendimento dessa CLR no sentido da inadmissibilidade deste procedimento;
789 ii) Releva tal vício, dando homologação excepcional a esta eleição, mediante a
790 aplicação dos princípios da Proteção à Confiança Legítima e pela aplicação do
791 art. 24 da LINDB; iii) Homologar o processo eleitoral para os demais órgãos
792 colegiados quanto à representação discente da graduação, sem ressalvas,
793 porquanto realizado absolutamente dentro dos cânones regimentais. Sendo este
794 o parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR." **Relator: Prof. Dr.**
795 **PEDRO LEITE DA SILVA DIAS. 1. PROCESSO 2017.1.695.6.6 – FACULDADE**
796 **DE SAÚDE PÚBLICA.** Eleição da representação discente de graduação junto a
797 colegiados da Faculdade de Saúde Pública. Material referente à eleição para
798 escolha dos discentes não candidatos para participar da Comissão Eleitoral
799 (24.04.18). Portaria nº 11/18, que dispõe sobre a eleição dos representantes
800 discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo;
801 Comissões: Cultura e Extensão Universitária, Graduação, Coordenação do
802 Curso de Nutrição, do Curso de Saúde Pública, USP Recicla, Consultiva para
803 Biblioteca; Departamentos: Epidemiologia, Nutrição, Saúde Ambiental, Política,
804 Gestão e Saúde, e Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade (29.05.18). Portaria
805 Port/SVAPAC/12/18, designando os membros docentes e discentes
806 (anteriormente eleitos pelos pares) da Comissão Eleitoral (29.05.18). Material
807 referente à divulgação da referida eleição (e-mails); inscrições dos candidatos e
808 respectivos comprovantes de matrícula; lista dos inscritos e material de
809 divulgação da mesma; resultados das eleições e divulgação; Ata da eleição
810 realizada em 11.07.2018; check list. **Parecer da PG:** analisados os documentos,
811 verifica que o respectivo edital, no artigo 7º da Portaria nº 11/18 somente
812 permitiu inscrições de candidaturas em chapa, sem prever a possibilidade de
813 inscrições individuais, o que parece dissonante da norma presente no art. 225, §
814 2º do Regimento Geral, bem como do conteúdo do parágrafo único do artigo 1º

815 da minuta padrão aprovada pela CLR. A Procuradora Chefe da Procuradoria
816 Acadêmica observa que, apesar da previsão constante do artigo 7º da Portaria
817 nº 11/18, que está em desacordo com o art. 335, §2º do Regimento Geral, foram
818 efetivamente realizadas inscrições individuais. No presente caso, o que não se
819 afigura possível apurar é se algum outro interessado deixou de apresentar sua
820 candidatura em razão da previsão equivocada constante da Portaria do Diretor
821 (26.07.18). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à convalidação da
822 eleição da representação discente de graduação junto a colegiados da
823 Faculdade de Saúde Pública. O parecer do relator é do seguinte teor: “A Portaria
824 11 da FSP de 09/05/2018 (fls. 52) dispõe sobre a eleição dos representantes de
825 graduação junto aos colegiados da unidade. A PG identificou a infringência das
826 normas previstas no Regimento Geral da USP no que se refere ao procedimento
827 de eleição. A referida portaria somente permitiu inscrições de candidaturas em
828 chapa sem prever a possibilidade de inscrições individuais, portanto ferindo as
829 normas do Regimento Geral (Art. 225 Parágrafo 2 do Regimento Geral.
830 Entretanto, houve o deferimento de inscrições individuais. Nos autos também
831 não consta nenhum questionamento ou pedido de anulação da eleição por parte
832 de alunos que porventura entrassem com candidatura individual. O que não é
833 possível identificar nos autos é se o erro no Edital teve consequências no
834 sentido de inibir outras inscrições individuais. Considerando que o fato ocorreu
835 antes do chamado ‘período prudencial’, recomendo a convalidação da eleição
836 da representação discente de graduação junto aos colegiados da FSP.” 2.
837 **PROCESSO 2017.1.209.4.8 - INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE.** Eleição
838 dos representantes discentes de pós-graduação junto a Colegiados do Instituto
839 de Energia e Ambiente - IEE. Portaria IEE-PO-D003, de 29/05/2018, que dispõe
840 sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao
841 Conselho Deliberativo; Conselho Técnico-Administrativo; Comissão de Pós-
842 Graduação; Comissão de Pesquisa; Comissão de Cultura e Extensão
843 Universitária; Comissão de Apoio ao Ensino de Graduação; Comissão de
844 Cooperação Internacional; Conselho da Divisão Científica de Planejamento,
845 Análise e Desenvolvimento Energético; Conselho da Divisão Científica de
846 Tecnologia de Sistemas Elétricos; Conselho da Divisão Científica de Petróleo,
847 Gás Natural e Bioenergia; Conselho da Divisão Científica de Gestão, Ciência e
848 Tecnologia Ambiental; Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
849 em Ciência Ambiental; e Comissão Coordenadora do Programa de Pós-
850 Graduação em Energia, do IEE, publicada no D.O de 31.05.2018. Fichas das
851 inscrições dos discentes e os respectivos comprovantes de matrícula. Portaria

852 Interna IEE-PO-D004, de 19/06/2018, que dispõe sobre a composição da
853 Comissão eleitoral e da Mesa Eleitoral para a eleição da representação discente
854 nos Colegiados do Instituto de Energia e Ambiente. Lista dos alunos de pós-
855 graduação para a eleição; modelo da cédula eletrônica; resultado das eleições
856 eletrônicas; Ata das eleições realizadas em 26.06.2018; ofício do Diretor do IEE
857 encaminhando os autos à Procuradoria Geral; parecer da PG solicitando que seja
858 encaminhado o check list preenchido; Check list da eleição. **Parecer PG. P.**
859 **01566/2018:** verifica a infringência da norma prevista no § 1º do artigo 225 do
860 Regimento Geral da USP, tendo em vista que o edital das eleições foi publicado
861 no D.O. em 31.05.2018 e a eleição ocorreu no dia 26.06.2018, ou seja, em tempo
862 menor do que os trinta dias regimentais. Observa, ainda, que a Ata da Eleição foi
863 assinada pelos integrantes da mesa eleitoral em lugar dos membros da Comissão
864 Eleitoral designada. Por fim, observa que não há nos autos documentos que
865 comprovem a publicação do resultado das eleições, uma vez que cópia trazida
866 nos autos não é suficiente para tanto (20.08.18). A CLR aprova o parecer do
867 relator, contrário à convalidação da eleição dos representantes discentes de pós-
868 graduação junto a Colegiados do Instituto de Energia e Ambiente - IEE. O parecer
869 do relator é do seguinte teor: "A portaria IEE de 29/05/2018 dispõe sobre a eleição
870 dos representantes de pós-graduação junto aos colegiados da unidade e foi
871 publicada no D.O. em 31/05/2018. A eleição foi realizada em 26/06/2018. A PG
872 identificou as seguintes infringências das normas previstas no Regimento Geral da
873 USP: 1. Inadequação do prazo entre a publicação do Edital do D.O. e a realização
874 da eleição. O Regimento estabelece que o prazo é de 30 dias e este prazo não foi
875 observado. 2. A Ata da Eleição foi assinada pelos integrantes da mesa eleitoral em
876 lugar dos membros da Comissão Eleitoral designada. 3. Nos autos não há
877 documentos que comprovem a publicação das eleições. A cópia anexada nas
878 folhas 164/165 não é suficiente, de acordo com parecer da PG). Considerando os
879 itens 1 e 3 acima, insanáveis, e considerando a Lei Estadual 10.177/98 - que
880 versa sobre a convalidação de atos inválidos por parte da Administração, e que o
881 vício não é formal e não é mais sanável (a eleição já se realizou) - recomendo
882 não convalidar a eleição da representação discente de pós-graduação junto aos
883 colegiados do IEE." A seguir o Senhor Presidente inclui na pauta o **PROCESSO**
884 **2018.1.13008.1.2 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Minuta de
885 Resolução que institui o Programa Esporte na Pós-Graduação. **Parecer do**
886 **CoPGr:** em sessão realizada em 1º.08.2018, aprova a minuta que institui o
887 Programa Esporte na Pós-Graduação. **Parecer PG.P nº 10094/2018:** informa que
888 as regras específicas do programa, bem como o valor e a quantidade de bolsas,

889 serão definidas em futura Portaria GR, como previsto na minuta de Resolução;
890 que o Termo de Compromisso a ser firmado entre os futuros bolsistas e a PRPG
891 trará maior detalhamento das regras do programa. Observa que no que tange à
892 obediência ao princípio da legalidade, a proposta atende às orientações
893 emanadas pela PG para a instituição de Programas de Bolsas e segue também o
894 padrão utilizado pela USP em outros programas. Do ponto jurídico-formal, não
895 verifica óbices à aprovação da minuta. Lembra que, quando da edição da Portaria
896 GR com a definição de valores e quantidades de bolsas, será necessário realizar a
897 competente reserva de recursos. **Manifestação da CODAGE:** informa que a
898 proposta tem um custo estimado de R\$ 255.600,00 distribuídos da seguinte
899 maneira: R\$ 190.000,00 em bolsas para alunos monitores; R\$ 53.600,00 com
900 aquisição de material esportivo, troféus, medalhas e pagamento de árbitros; e R\$
901 12.000,00 para a EEFÉ Júnior e Educa Júnior pela organização das atividades. A
902 CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que institui o
903 Programa Esporte na Pós-Graduação. O parecer do relator é do seguinte teor: "A
904 PRPG propõe a instituição do Programa Esporte na Pós-Graduação com a
905 finalidade de diminuir o estresse dos alunos de Mestrado e Doutorado com a
906 realização de atividades esportivas (treinamento e torneios) em diferentes
907 modalidades (fls 03/12). A implementação do programa depende da atuação de
908 monitores dentre os alunos da Pós-Graduação (supervisores) e da Graduação dos
909 cursos da área de Educação Física e Esporte em São Paulo e Ribeirão Preto.
910 Esses alunos devem receber bolsa a ser instituída com recursos da PRPG. Após
911 leitura do processo, constata-se que a proposta atende as orientações da PG para
912 a instituição do Programa de Bolsas (Parecer PG No. 1171/2014) e segue o
913 padrão utilizado na USP em outros programas. Portanto, quanto aos aspectos
914 legais, a minuta apresentada pela PRPG está adequada à legislação vigente. Por
915 ocasião da edição da portaria será necessário definir os valores e quantidades de
916 bolsas para que possa ser realizada a reserva de recursos, assunto a ser tratado
917 pela COP. Portanto, por parte da CLR, recomendo a aprovação da minuta nas fls.
918 14/15 nos termos em que se encontra." Nada mais havendo a tratar, o Senhor
919 Presidente dá por encerrada a sessão às 12h35. Do que, para constar, eu
920  , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico Para Assuntos
921 Administrativos, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que
922 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros
923 presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim
924 assinada. São Paulo, 05 de setembro de 2018.

ANEXO I

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA**

PARECER N.º _____

FLS. N.º 209

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2018.5.165.55.3

INTERESSADO: INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

O processo trata da análise jurídico-formal das eleições para representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos Colegiados do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), bem como a eleição de representantes discentes junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) e Conselho Coordenador do Museu de Computação "Professor Odelar Leite Linhares", do mesmo Instituto.

São colacionadas três portarias do Instituto (Portarias ICMC nº 024, 025 e 026, todas de 2018), relativas à cada uma das eleições (fls. 3/12), devidamente publicadas (fls. 13/15). As Portarias preveem a capacidade eleitoral ativa e passiva (votar e ser votado) nos respectivos art. 3º. Destaque para os casos que envolvem a pós-graduação, em que poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação e curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano.

É indicada a divulgação e os prazos para inscrição (fls. 16/22), bem como a formação da Comissão Eleitoral (fls. 23/33).

Seguem-se as inscrições, dos discentes de graduação (fls. 34/116) e pós-graduação (fls. 117/169).

São apresentadas ainda as cédulas (fls. 171/175), inclusive as de votação eletrônica (fls. 176/187), seguidas da comunicação dos resultados (fl. 188/190), da Ata dos trabalhos (fls. 191/193), e de check list (fl. 194).

Por fim, consta o Parecer PG. P. nº 10028/2018 (fl. 195/202), com a análise jurídico-formal das eleições. O Parecer aponta diferença das Portarias em relação à minuta-padrão da CLR, de forma a incluir "alunos de curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano". A previsão seria compatível com o art. 203 do Regimento Geral da USP, ao definir corpo discente, mas a única interpretação possível é de que os candidatos devem ser vinculados ao respectivo programa (art. 230 do RGUSP). Ademais, o Parecer aponta que o

1

Conselho de Pós-Graduação deveria regulamentar o art. 119 do Regimento Geral, que prevê os cursos oferecidos. Apesar de isso ter ocorrido num primeiro momento, a Resolução atual não mais diferencia cursos de curta e longa duração. Por um tempo, a questão foi tratada pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, mas as resoluções recentes tampouco tratam do tema. Assim, diante da inovação promovida nas portarias que previram a eleição, cabe à CLR se pronunciar. O Parecer também aponta a situação regular dos candidatos, todos vinculados à graduação e à pós-graduação da unidade, mas desconhece a situação dos eleitores. Diante do art. 230 citado, a Procuradoria defende examinar em quais Colegiados faria sentido contar com discentes representantes de cursos de curta duração ou aperfeiçoamento. Por fim, caso a CLR entenda possível a participação de tais discentes, o Parecer recomenda uma ampla revisão do tema, com destaque para os vários tipos de Residência, dentre as quais a Médica. Em suma, entende pela necessidade de exame da CLR quanto a dois pontos: a regularidade das portarias em questão e a necessidade de se alterar a minuta-padrão.

O Parecer foi aprovado (fl. 203) e veio acompanhado do Parecer PG. P. 01505/2017 (fls. 204/207), que trata da residência médica, entendidos como discentes de pós-graduação, segundo a definição da Lei 6.932/81, art. 1º.

Vieram-me os autos para relatar (fl. 208).

Esse o relatório.

Diante da falta de informações quanto aos eleitores votantes, entendo que é o caso de remeter os autos de volta à unidade (ICMC) para que informe a proporção de eleitores votantes que são alunos de outros cursos que não a pós-graduação *lato sensu* respectiva. Segundo o Parecer aponta, com base nas inscrições, todos os candidatos são vinculados à graduação e à pós-graduação *stricto sensu* da unidade. No entanto, não há informações disponíveis em relação aos eleitores, por isso a diligência.

No entanto, desde já, antecipo meu entendimento. Nas eleições de representantes de pós-graduação, contam com capacidade eleitoral, ativa e passiva, podendo votar e ser votado, somente os discentes matriculados em atividades vinculadas à pós-graduação, é dizer, atividades inerentes ao Conselho de Pós-Graduação (CoPGr). Se, como aponta o Parecer, não há mais cursos de especialização e aperfeiçoamento vinculados ao CoPGr, não faz sentido que aqueles matriculados em cursos de aperfeiçoamento com o mínimo de um ano também possam votar. Essa a leitura que faço do artigo 230 do Regimento Geral da USP e, portanto, não há razão para alterar a minuta-padrão aprovada pela CLR em 03 de maio de 2017.

Em outras palavras, uma vez que os cursos de aperfeiçoamento são, hoje,

A

vinculados ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEx), que deles cuida, não faria sentido que os respectivos discentes fossem considerados de pós-graduação.

Portanto, a questão se resume a verificar se tais discentes participaram, indevidamente, da votação. Não o tendo feito como candidatos, resta verificar se o fizeram como eleitores, por isso a diligência.

Nos termos aqui expostos, submeto o presente parecer.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.


Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Presidente da Comissão de Legislação e Recursos

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

PARECER N.º _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2018.5.165.55.3
INTERESSADO: INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

Adoto como relatório aquele presente no parecer anterior (fls.209/211).

Na ocasião, entendi pelo retorno dos autos à unidade interessada, para que informasse a proporção de eleitores votantes que são alunos de outros cursos que não a pós-graduação *lato sensu* respectiva.

Também antecipei meu entendimento de que não se justificava ampla revisão da minuta-padrão aprovada por essa CLR, mas que, nos termos do Regimento Geral da USP, apenas podem votar e ser votados os discentes matriculados em atividade vinculadas à pós-graduação, cujas atividades digam respeito ao Conselho de Pós-Graduação (CoPGr).

A unidade respondeu à diligência de forma a esclarecer que não houve eleitores (votantes) que fossem discentes dos cursos de aperfeiçoamento com duração mínima de um ano (fls. 212/213).

Assim, voltaram-me os autos, para manifestação (fl. 214).

Pois bem. Feito o relato, passo ao parecer.

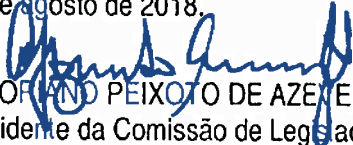
Embora esta CLR tenha firmado o correto entendimento de não mais admitir descumprimento da normativa vigente e insistir para que as Unidades respeitem o check-list definido pela PG à luz do RGUSP, no caso se justifica a ratificação do processo.

Não tendo havido participação de alunos de curso de especialização, não houve dano ou prejuízo e, portanto, podem ser justificados os atos e convalidado o procedimento.

Ainda que as portarias tenham inovado de forma indevida, na prática não houve violação ao Regimento Geral da USP, sendo as eleições regulares.

Nos termos aqui expostos, submeto o presente parecer.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.


Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Presidente da Comissão de Legislação e Recursos

ANEXO II



São Paulo, 31 de Agosto de 2018.

Imo. Sr.
Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Digníssimo Presidente da Comissão de Legislação e Recursos
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Assunto: Processo 2018.1.802.10.6
INTERESSADO: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

Trata-se de processo relativo à eleição de representantes discentes de graduação e de pós-graduação junto aos colegiados da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

São juntados aos autos:

- Portaria 13/2018-FMVZ, que trata da eleição dos representantes discentes de graduação (fls. 327-331);
- Requerimentos de inscrição dos candidatos da graduação, devidamente acompanhados da verificação de elegibilidade (fls. 333-483);
- Portaria 14/2018-FMVZ, que trata da eleição dos representantes discentes de pós-graduação (fls. 484-488);
- Requerimentos de inscrição dos candidatos da pós-graduação, devidamente acompanhados da verificação de elegibilidade (fls. 490-548);
- Relação dos candidatos da graduação e da pós-graduação com inscrições deferidas (fl. 557)
- Ata da eleição dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação para compor a Comissão Eleitoral (fls. 559-560).
- Portaria 18/2018-FMVZ designando 2 docentes e 1 discente de pós-graduação para compor a Comissão Eleitoral (fl. 563);
- Mapa de apuração da eleição dos representantes discentes de graduação (fls.575-577);



- Mapa de apuração da eleição dos representantes discentes de pós-graduação (fls.588-590);
- Ata da eleição (fls. 591-592);
- Parecer da PG P. 01397/2018 (fls. 602-611);
- Ofício do Prof. Dr. José Antonio Visintin, Diretor da FMVZ, encaminhado ao Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, Secretário Geral, apresentando esclarecimentos relativos aos apontamentos da PG (612-613).

Considerados os documentos, passo a opinar:

A eleição em tela foi realizada em situação particularmente atípica. Três irregularidades foram cometidas:

- a) Como apontado no parecer PG 01397/2018, apesar de as Portarias em questão terem utilizado a minuta-padrão como referência, observa-se a ocorrência de inclusões e exclusões de alguns dispositivos. Dentre eles, merece destaque a supressão do dispositivo que estabelece a remessa dos autos à Procuradoria Geral. Cumpre destacar que a Portaria 6.898/2017 tornou obrigatória a adoção da minuta-padrão.
- b) Não designação da Mesa Eleitoral, em desacordo com o previsto no artigo 11 da minuta-padrão que trata das eleições discentes, e com o artigo 14 das portarias FMVZ 13/2018 e FMVZ 14/2018. As portarias em questão estabelecem que:

Artigo 14° da Portaria 13/2018: O diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como presidente.

Artigo 14° da Portaria 14/2018: O diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como presidente.



- c) Constituição da Comissão Eleitoral em desacordo com o disposto no artigo 222, § 4 do Regimento Geral, e com o artigo 2º das portarias FMVZ 13/2018 e FMVZ 14/2018. As portarias em questão estabelecem que:

Artigo 2º da Portaria 13/2018: A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes de graduação.

Artigo 2º da Portaria 14/2018: A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes de pós-graduação.

No que se refere ao disposto no item a, considero tratar-se de irregularidade devidamente sanada, tendo em conta que, a remessa dos autos à PG foi feita mesmo sem a devida previsão. Desta feita, concordo com a posição da PG que opina pela não decretação da pena de nulidade por essa falha.

Igualmente não danosa foi a irregularidade observada no item b. Como bem apontado no Parecer da PG, de lavra da Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, parece tratar-se de uma confusão da Unidade entre a designação da comissão eleitoral e da designação da mesa eleitoral. Suspeita confirmada pelo próprio Diretor da Unidade em sua manifestação para a Secretaria Geral. Na ocasião o Sr. Diretor afirma que, apesar da ausência da inclusão da nomeação da mesa eleitoral, a mesma foi constituída de forma regular, tendo os trabalhos sido coordenados pela Profa. Dr. Evelise Oliveira Teles, que também integrou a comissão eleitoral. Conforme apontamento da PG, inexistiu vedação para tanto. Desta forma, considero tratar-se de uma falha na formalização da referida designação, desacompanhada de relato de prejuízo à votação convencional.



A questão disposta no item c possui, a meu juízo, maior gravidade. Considerando ser de atribuição da comissão eleitoral a supervisão de todo o processo, tem-se quando de sua constituição irregular, condição com potencial para comprometer a higidez do processo. Importante frisar que, inexistem nos autos evidências da concretização do prejuízo, tendo o processo ocorrido em condição de normalidade.

Como justificativa para o ocorrido, o Diretor aponta terem fracassado os esforços da Unidade para garantir a participação dos discentes de graduação na referida Comissão. De fato, há vasta documentação atestando o esforço da Unidade para dar ampla divulgação à eleição dos membros da Comissão Eleitoral. Porém, como atesta a Ata da eleição dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação para compor a Comissão Eleitoral, nenhum representante discente de graduação atendeu à convocação.

Em complemento, o Sr. Diretor afirma ter buscado ajuda junto à Secretaria Geral, por intermédio de contato telefônico. Entretanto, como muito bem observado no Parecer da PG, a Unidade já havia sido devidamente instruída quando incidiu neste mesmo erro anteriormente. Por ocasião das eleições discentes de 2017, quando os problemas com a constituição da Comissão Eleitoral aconteceram pela primeira vez, manifestou-se a PG, por intermédio do Parecer 10967/2017, da seguinte forma:

“Ainda que se leve em consideração a ausência de manifestação da representação discente de outros nomes para compor a Comissão Eleitoral, e da impossibilidade de paralisação das eleições em razão de tal fato, a fim de salvaguardar a norma presente no § 4º do artigo 222 do Regimento Geral, nos parece que algumas medidas poderiam ser adotadas a fim de manter a paridade estabelecida na norma, como por exemplo, a retificação da Portaria Convocatória, diminuindo o número de docentes de 2 (dois) anteriormente fixado, para 1 (um) docente, ou também por meio da convocação dos representados (discentes não representantes) para escolha de um dos membros discentes da Comissão Eleitoral. Tudo para a manutenção da composição paritária da Comissão Eleitoral.”



Cumprido destacar que, apesar do apontamento da irregularidade, a CLR optou por convalidar a eleição em questão, tendo-a feito em “*caráter excepcional e sem que se constitua precedente*”.

Sendo o caso de 2017 idêntico ao problema em questão, considero que a Unidade contava com orientação prévia e detalhada acerca de como agir para evitar a reincidência das irregularidades. Desta feita, não há como acatar as justificativas, especialmente aquelas que se referem à falta de informação e impossibilidade de contornar o problema. Considero que as soluções apontadas pela PG sanariam por completo o problema.

Considerada a orientação prévia, e, sobretudo, a manifestação da CLR, trata-se, *a priori*, da decretação da nulidade, conforme disposto na Portaria 6.898/2017. Entretanto, o Ofício SG/CLR/46 de 5 de julho de 2018, que concedeu indulgência para as irregularidades dessa natureza, estabeleceu um período prudencial de adaptação à normativa em questão. Cumprido frisar que, apesar da inexistência de informações acerca da data da publicação das referidas portarias, as mesmas foram divulgadas aos interessados por meio de *mailing* em 17 de maio de 2018, tendo a eleição ocorrido nos dias 18 e 19 de junho. Desta feita, tanto as Portarias, como as eleições são anteriores ao término do período de adaptação estabelecido pela CLR. A meu juízo, ao conceder indulgência, a CLR não a limitou em função da ocorrência de antecedentes, condição que justifica a convalidação das eleições.

O almejado caráter educativo da indulgência foi alcançado como atesta a manifestação do Sr. Diretor ao Secretário Geral. Nela a Unidade afirma ter elaborado um “Procedimento Operacional Padrão” contendo o compilado de todas as orientações acerca de cada etapa do processo.



**ESCOLA DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
E ESPORTE**
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

USP

Desta forma, analisados os fatos, considero que as inconformidades, que não acarretaram prejuízo conhecido de nenhuma espécie, são passíveis de indulto pela CLR, razão pela qual sou de parecer favorável à convalidação pleiteada.

Sendo o que tinha para considerar, apresento minhas cordiais saudações,

Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão
Escola de Educação Física e Esporte
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO III



São Paulo, 03 de Setembro de 2018.

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Digníssimo Presidente da Comissão de Legislação e Recursos
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Assunto: Processo 2018.1.7472.1.2
INTERESSADO: Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Trata-se de processo relativo à alteração da Resolução n° 5528/2009, a pedido da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de modo a permitir que os alunos de pós-graduação possam realizar estágios durante a sua formação.

São juntados aos autos:

- Solicitação da Escola Politécnica de revisão da Resolução n° 6090/2012, que excluiu a possibilidade de realização de estágio na pós-graduação (fl. 04);
- Solicitação de reapreciação da referida resolução, apresentada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Carlos G. Carlotti Jr (fl. 06);
- Parecer da PG 01410/2018 (fls. 20-26);
- Manifestação do Conselho de Pós-Graduação acerca da Minuta que altera os dispositivos da Resolução n° 5528/2009.

Considerados os documentos, passo a opinar:

Em seu fundamento, a proposta prevê, a pedido da PRPG, motivado pela solicitação da Escola Politécnica, a possibilidade de os alunos de pós-graduação realizem atividades de estágio. Para tanto, solicita-se a revisão da Resolução n° 6090/2012, que alterou dispositivos da Resolução n° 5528/2009.

Por além de apontar a inexistência de óbice legal à aprovação da proposta, a PG aponta que a permissão para a realização de estágio constava de redação original da



Resolução n° 5528/2009, tendo sido retirada por iniciativa da própria PRPG, por intermédio da Resolução n° 6090/2012.

Os motivos apresentados pela PRPG para a reinserção são bastante sólidos, sendo eles baseados nas mudanças sofridas no cenário da pós-graduação nos últimos anos. Dentre eles destacam-se a crescente necessidade de os alunos envolvidos com áreas temáticas relacionadas à inovação tecnológica e científica realizarem parte dos seus trabalhos de pesquisa em parques tecnológicos externos à Universidade. Tal necessidade é reforçada pelo lançamento de editais pelas agências de fomento que estimulam a aproximação dos alunos de pós-graduação com o setor de inovação, existindo inclusive a previsão de obrigatoriedade de participação de parceiros externos no processo. A meu juízo, trata-se de questão estratégica para o desenvolvimento dos programas de pós-graduação, razão que torna o pleito plenamente justificável.

Como evidência da boa acolhida da proposta pela comunidade, aponto que a Minuta que altera os dispositivos da Resolução n° 5528/2009 foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros, na reunião do Conselho de Pós-Graduação realizada em 01/08/2018. Cumpre frisar que, na ocasião o Conselho efetivou modificações na Minuta sugerida pela PG, dentre as quais destaco a inclusão do § 4° no art. 1°, que estabelece que, para os alunos de pós-graduação, o estágio deve ocorrer na área de pesquisa do aluno, e com anuência do orientador e da CCP. A inclusão do referido dispositivo confere ainda mais robustez à proposta, garantindo que o seus propósitos originais sejam preservados.

Diante do exposto sou de parecer favorável a aprovação da Minuta aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão
Escola de Educação Física e Esporte
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO